



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Realização de Exame**  
**Admissional para contratação de Servidor Comissionado**  
**mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de exame admissional para contratação da servidora comissionada: Rosiane Cabral Rosa, a qual exercerá cargo comissionado no ano de 2024 na Câmara Municipal de Aporé/GO.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. É necessária a contratação da servidora, para exercer cargo comissionado no ano de 2024;
2. É a única prestadora deste serviço Médico com especialidade trabalhista no Município de Aporé, para realização de exame admissional, sendo o outro mas próximo na Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com distância de 27km;
3. O Serviço é de caráter único, a ser prestado no período solicitado pela contratante, durante o exercício de 2024;
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. O valor estimado da contratação anual é de R\$ R\$ 60,00 (sessenta reais);
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

***“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.***

Com atualização de valores, conforme:

***Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.***

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*  
**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando ser o único Médico com especialidade trabalhista no Município de Aporé, para realização de exame admissional, sendo o outro mas próximo na Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com distância de 27km, e com valor orçado maior do que o preço estimado do profissional existente no Município, o que não traria economia aos cofres públicos, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 18 de março de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**